



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 577/94 – DE, 25 DE MARÇO 1.994.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA (QUANDO FOR O CASO) E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, JUNTO A ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTROLADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município.

Artigo 2º - A dívida Mobiliária (quando for o caso), poderá ser refinanciada junto à União Federal de acordo com os critérios por esta estabelecidos, observados quanto a prazos e garantias também as condições estipuladas nesta Lei, para o refinanciamento de dívidas oriundas de operações de crédito.

Artigo 3º - Os créditos havidos pelo Município junto a órgãos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados relativos a operações de crédito.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta), meses, sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo Único – Caso os compromissos mensais não se comportem nos limites de comprometimentos, os valores excedentes poderão ser prorrogados para pagamento em até 120 (cento e vinte), meses após o término do



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

prazo inicial do contrato de refinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos pela União.

Artigo 5º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser oferecidos as receitas próprias do Município ou aquelas transferidas pela União na forma do Inciso I "b", e § 3º, do artigo 159 da Constituição federal, bem como outros bens ou direitos legalmente admitidos.

Artigo 6º - Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município fica autorizado a anuir com a inclusão de cláusula contratual que autoriza a União a promover o débito, em contas de depósitos, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias nos contratos de refinanciamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e cinco (25), dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as Emendas Modificativas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Secretário Mun. de Administração.